



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 70/2022.

Trata-se de pedido de reconsideração da decisão que indeferiu o efeito suspensivo pleiteado quanto à perda de pontos imposta à agremiação, ora recorrente.

Em que pese a proficiência do patrono do recorrente, nada há a prover, sendo certo que, conforme preconiza o artigo 147-B, parágrafo 2º do CBJD, o efeito suspensivo relativo à penalidade de multa ocorre *de lege lata*, razão pela qual a decisão só fez alusão ao indeferimento de efeito suspensivo quanto à perda de pontos.

É como decido.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 2022.

RODRIGO OCTÁVIO PINTO BORGES
AUDITOR RELATOR